PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.815, DE 03 DE JULHO DE 1.998.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INATIVOS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo, efetivo e contratados.

Parágrafo Único - O reajuste é retroativo a 01/05/98.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores dos proventos de aposentadoria e pensões dos Servidores inativos, na conformidade do disposto no artigo 1º desta Lei, à exceção dos valores já definidos em Lei especial deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 03 de julho de 1.998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal